

## A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DOS SABERES TRADICIONAIS DOS POVOS INDÍGENAS

RODRIGUES, Domingos Benedetti<sup>1</sup>

GIRARDON DOS SANTOS, Denise Tatiane<sup>2</sup>

LOPES, Rafael Vieira de Mello<sup>3</sup>

SCHUCK, Patrícia Fatima<sup>4</sup>

**Resumo:** Diante do avanço e do progresso tecnológicos e do crescimento demográfico acentuado, houve o despertar da humanidade para uma questão, extremamente, preocupante, que é a preservação do meio ambiente como requisito para se garantir a própria sobrevivência. Para tanto, várias foram as medidas adotadas, mormente, em nível internacional, com a finalidade de se promover a preservação da diversidade biológica por meio da utilização sustentável dos recursos naturais. A necessidade do enfrentamento da crise ambiental exigiu a adoção de práticas sustentáveis, denominadas de ecodesenvolvimento, e cunhou-se o termo educação ambiental, que é o instrumento de pelo qual o ensino é voltado para o desenvolvimento de uma educação preocupada com a preservação do meio ambiente, ecologicamente, equilibrado. Por sua vez, os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas, por possuírem cunho histórico e antropológico, se consubstanciam em patrimônio cultural imaterial. Tais saberes são fundamentais para a manutenção do meio ambiente equilibrado e para a diversidade cultural. O presente trabalho visa a demonstrar a forma como o processo educativo brasileiro viabiliza a promoção da multiculturalidade indígena e a importância da educação ambiental como uma ferramenta da tutela aos saberes tradicionais dos povos indígenas, a efetivação do ecodesenvolvimento, a transformação social, o sentimento de responsabilidade coletiva e viabilizando a prática cidadã, a fim de buscar alternativas sustentáveis para se reverter a crise ambiental e assegurar

---

<sup>1</sup> Doutor em Educação nas Ciências. Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas. Graduado em Direito. Graduado na Licenciatura de Artes Práticas Habilitação em Técnicas Agrícolas. Prof. do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural e do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ e do curso de Direito da Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA de Santa Rosa. Advogado. Contato: mingojuslex@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito - UNISINOS. Mestra em Direito - UNIJUÍ. Especialista em Educação Ambiental - UFSM. Bacharel em Direito - UNICRUZ. Graduanda em Filosofia-Licenciatura - UFPel. Coordenadora do PIBEX "Empoderamento dos Povos Indígenas do Rio Grande do Sul: proteção aos conhecimentos tradicionais pela Educação Ambiental" e do PIBIC "Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais" - UNICRUZ. Coordenadora do Projeto de Pesquisa "República e Democracia no Estado de Direito" - FEMA. Integrante do Grupo de Pesquisa Clínica de Direitos Humanos, da Universidade Federal do Paraná UFPR. Integrante do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos - GPJUR e do Núcleo de Estudo e Pesquisa em Práticas Sociais - UNICRUZ. Docente no Curso de Direito e de Ciências Aeronáuticas e do Núcleo Comum da UNICRUZ e do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machados de Assis - FEMA. Advogada. Conciliadora Judicial - TJ/RS. Contato: dtgsjno@hotmail.com.

<sup>3</sup> Mestre em Educação nas Ciências em Direito - UNIJUÍ. Especialista em Direito Civil e Processual Civil e Graduado em Ciências Sociais Aplicadas - UNICRUZ. Especialista em Formação Pedagógica - UERGS. Tanatopraxista e Restaurador Facial - Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais. Membro do Conselho Curador - UNICRUZ. Professor dos Cursos de Direito e Ciências da Computação da UNICRUZ. Contato: ralopes@unicruz.edu.br.

<sup>4</sup> Acadêmica do 5º Semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. Bolsista do PIBEX-UNICRUZ "Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais.". Contato: pthyfs@hotmail.com.

um desenvolvimento e um ambiente saudáveis. O método de abordagem utilizado foi o hipotético-dedutivo. Quanto ao procedimento, aplicou-se a pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** Crise Ambiental. Povos indígenas; Conhecimentos Tradicionais; Educação Ambiental; Ecodesenvolvimento.

### **Introdução**

Em razão da premente necessidade de se tutelar o meio ambiente, de modo equilibrado e sustentável, promover-se-á uma abordagem sobre os principais eventos históricos, com o foco na proteção do meio ambiente e no ecodesenvolvimento. O meio ambiente equilibrado se insere como um dos direitos humanos fundamentais, sendo que, para assegurar a concretização desse direito, buscou-se a adoção de ideias, posturas e normas que objetivassem a melhoria da qualidade de vida, com o crescimento econômico vinculado à conservação da diversidade biológica, por seu uso sustentável.

Consoante afirma Claude Lévi-Strauss (2012), em sua obra *O Pensamento Selvagem*, os indígenas são detentores de conhecimentos vastos, profundos e complexos, com sociedades diversificadas, afirmando, de forma inquestionável, a potencialidade dessas comunidades. o conjunto de conhecimentos foi considerado patrimônio cultural imaterial, como bens intangíveis, visto que integram a diversidade biológica, natural e cultural.

Buscar-se-á demonstrar como a educação ambiental pode contribuir, a partir da interrelação de ciências e saberes, nas várias áreas, para um arcabouço de conhecimentos que visem ao desenvolvimento, à manutenção da vida e ao bem-estar dos seres humanos no planeta, mas de forma sustentável, sem agressões ao meio ambiente e às demais espécies. Os povos indígenas, por serem possuidores de saberes, que têm essas características e são de cunho tradicional, ou seja, foram e serão praticados pelos ancestrais e pelos descendentes, se configuram em agentes muito importantes para a preservação do meio ambiente.

Logo, a partir desse exemplo indígena, é proposta uma ponderação quanto à crise ambiental, a necessidade de tutelar o meio ambiente e de incentivar as práticas sustentáveis, realocando o ser humano ao seu habitat e permitindo a ele o desenvolvimento de práticas conscientes que considerem a natureza como meio e fim, como instrumento de proteção e como meio onde as práticas humanas sejam desenvolvidas de modo salutar.

### **1 A internacionalização da proteção ambiental e a busca pela sustentabilidade**

Historicamente, com o desenvolvimento das sociedades, o ser humano passou a sustentar uma visão etnocêntrica em relação à questão ambiental, considerando-se como o ser dominante da natureza, criando uma visão fragmentada e excludente, a partir da qual se extraiu dos ecossistemas, onde estava inserido. Conforme Segura (2001), foi com supedâneo nessa visão que se desenvolveu o modelo técnico-científico, iniciando-se a degradação ambiental a partir da Revolução Industrial, no século XVIII, pois se acreditava que a natureza era uma fonte inesgotável de recursos, estes, usados com a finalidade de acúmulo de capital.

Contudo, o desenvolvimento tecnológico, o aumento do contingente populacional, a exploração demasiada dos recursos naturais, a poluição, a desigualdade social, dentre outros fatores, fizeram com que os problemas ambientais se acentuassem, gerando uma insustentabilidade ambiental, que, por fim, revelou a crise ambiental, inflando o surgimento de reflexões sobre a preservação dos recursos naturais em nível mundial (BRUGGER, 2004).

A partir da segunda metade do século XX, a necessidade de conservação dos recursos naturais deu causa ao movimento ambientalista, que passou a reclamar um desenvolvimento que fosse sustentável, ante o crescimento econômico mundial que desconsiderava os impactos ambientais. Como eventos, dedicados à salvaguarda ambiental, destacam-se, no plano internacional, na Conferência sobre a Biosfera, promovida pela UNESCO, em 1968, discutiu-se a fundamentação científica do uso e da conservação dos recursos naturais, em 1971, a UNESCO criou o Programa *O Homem e a Biosfera*, visando a engajar a comunidade científica no estudo das relações entre os seres humanos e o meio, com foco na conservação ambiental (LE PRESTE, 2000).

O autor prossegue explicando que, com a acentuação dos problemas ambientais globais, a ONU realizou a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, no ano de 1972, objetivando ressaltar a responsabilidade do ser humano para a preservação do equilíbrio ambiental no planeta. Nessa Conferência, foram definidos vinte e seis princípios, considerando, principalmente, as desigualdades sociais entre as nações, pelo que o desenvolvimento econômico foi avaliado como uma pré-condição para o progresso na qualidade de vida e, conseqüentemente, para a redução da degradação ambiental.

A partir dessa época, a discussão de um modelo de desenvolvimento sustentável, que proporcionasse a continuidade da evolução industrial, tecnológica e científica, mas com a preservação do meio ambiente e com o mínimo de impacto aos recursos naturais, ou seja, a harmonização das relações econômicas com o bem-estar social, ampliou-se

significativamente, passando a ser conhecida como Ecodesenvolvimento, conforme denominou Sachs (1986).

Em 1980, a União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) lançou a Estratégia Mundial para a Conservação, propendendo ao enfrentamento das problemáticas dos países em desenvolvimento e à conciliação dos conceitos de conservação e de desenvolvimento - sustentável. Seus princípios foram reafirmados em 1982, na Carta Mundial da Natureza, escrita pela UICN e confirmada pela ONU, avultando a necessidade de proteção dos habitats, da avaliação dos impactos ambientais e do direito à informação.

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), estabelecido em 1972, pela ONU, foi criado para buscar uma conscientização ambiental e a implementação dos programas, ligados a essa temática, destacando-se pela promoção e continuação das reuniões internacionais, realizadas desde a década de 1980. No ano de 1983, a ONU criou a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CMED), para viabilizar o diálogo e a cooperação entre as nações sobre as questões ambientais e o desenvolvimento. Assim, em 1987, foi lavrado o Relatório *Brundtland* - texto preparatório à Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (ECO-92) – popularmente, conhecida como *Nosso Futuro Comum* -, onde a ideia de desenvolvimento sustentável foi amadurecida como a capacidade de garantir as necessidades das gerações futuras (ALMEIDA, 1990).

O conceito de desenvolvimento sustentável - apesar de criticado, porque seria insuficiente para a atualidade -, se apresentou como um avanço no campo das concepções de desenvolvimento e nas abordagens tradicionais, relativas à preservação dos recursos naturais, como um resgate da noção de progresso e de avanço tecnológico, socialmente, justos, economicamente, viáveis, ecologicamente, sustentáveis e, culturalmente, aceitos. O Relatório *Brundtland* foi o primeiro documento a evidenciar que o meio ambiente e a sua qualidade são temas coletivos, pois apontam para um futuro comum da humanidade (DIEGUES, 1992).

Em 1987, houve a assinatura do Protocolo de Montreal, que tratou sobre o acúmulo de substâncias agressivas à camada de ozônio e lançou os conceitos jurídicos dos princípios da responsabilidade comum e da precaução, que, posteriormente, foram incorporados na Convenção em liça (LE PRESTE, 2000). Ainda, o Fundo Mundial para o Meio Ambiente foi instituído em 1990, com o desígnio de apoiar projetos relacionados às mudanças climáticas, à rarefação da camada de ozônio, à poluição dos oceanos e à redução da biodiversidade.

Assim, firmou-se o compromisso com o desenvolvimento sustentável, uma manifestação inquestionável da urgência em se encontrar um modo de crescimento que seja menos lesivo ao meio ambiente, e mais duradouro. Para tanto, é imperativo que os bens ambientais sejam reconhecidos como a base de sustentação de todos os seres vivos - bens coletivos -, o que levará à composição da questão ambiental, pois a compreensão da sustentabilidade do planeta depende, além da preservação dos recursos naturais, de seu uso, com reserva, e do seu acesso como direito público e universal (ISAIA, 2004).

O equilíbrio ambiental e a sustentabilidade se enquadram no rol de direitos humanos de terceira geração, haja vista que os direitos humanos são um edificado axiológico, uma invenção humana em constante processo de construção e reconstrução, fundamentado em um espaço simbólico de luta e ação social. Nesse entendimento, a proteção do meio ambiente exigia uma normatização que extrapolasse fronteiras, posto que insere a todas as pessoas pela própria natureza humana, visando a assegurar a liberdade e, assim, igualdade. Nas palavras de Mancini (2003, p. 68):

Se é Direito tudo aquilo que responde à natureza e ao destino dos seres livres, sociáveis e imputáveis, é evidente que da natureza, do constante e harmônico desenvolvimento, do visível progresso das nacionalidades coexistentes e de toda espécie humana, se deduz e se demonstra a lei jurídica que preside a grande sociedade das nações.

As reflexões sobre as circunspectas consequências da exploração descomedida do meio ambiente natural permitiram a divulgação da necessidade de proteção e conservação da natureza e da restauração dos espaços destruídos, para afiançar a perpetuação de um ambiente saudável e adequado para o desenvolvimento de todos os seres vivos. Por isso, o meio ambiente equilibrado é um direito humano fundamental, e, ante a finitude dos recursos naturais, as preocupações com a sua preservação se transformaram em verdadeiros desafios, comuns à humanidade, exigindo a colaboração de todos para a implementação do ecodesenvolvimento e do bem-estar social.

## **2 Povos indígenas e seus saberes tradicionais: reconhecimento e proteção**

O termo conhecimentos tradicionais foi definido pela WIPO<sup>5</sup> (1999) como aqueles que mantêm traços anosos, antropológicos, mas que continuam a ser praticados e desenvolvidos, como o conhecimento indígena, o folclore, a medicina tradicional, pertencendo a determinados grupos, que os conservam. Logo, configuram-se em saberes, portados por uma coletividade, diversos em cada sociedade, onde os aspectos antropológico e/ou histórico são essenciais para sua manutenção, uma vez que são repassados entre gerações, que mantêm o conhecimento no grupo, permitindo o aperfeiçoamento constante.

Já como conceito de *povos indígenas*, cita-se o cunhado por Cobo (1986, p. 379), que formulou uma denominação considerada das mais completas e abrangentes, onde ele considera que:

Povos, comunidades e nações indígenas serão aqueles que, tendo uma continuidade histórica com sociedades pré-invasão e pré-coloniais que se desenvolveram nos seus territórios, se consideram distintos de outros setores das sociedades agora prevalentes nesses territórios ou em parte deles.

Considerando que esses povos integram e interagem com múltiplos ecossistemas, a biodiversidade e a sua manutenção são questões preliminares, exigindo uma cooperação mútua – índio X natureza - para a viabilização do desenvolvimento sustentável, ante a preocupação de assegurar um meio ambiente, ecologicamente, equilibrado, para as futuras gerações (KISHI, 2005). É nesse ponto que a biodiversidade e a sociodiversidade se interligam, uma vez que os seres humanos integram o meio ambiente, e, no caso das populações indígenas, essa relação acontece de forma muito particular, pois eles necessitam da natureza – em equilíbrio – para sobreviverem, manterem suas culturas e evoluírem como povos.

Além disso, essas comunidades fazem uso racional dos recursos renováveis, detêm conhecimentos sobre o ambiente onde habitam e valorizam o território como um espaço de convivência e religiosidade, conhecimentos que são transferidos pela oralidade. Assim, para que os saberes tradicionais dos povos indígenas possam, efetivamente, ser protegidos, é imprescindível que se atente, precipuamente, ao território, à biodiversidade e à cultura, esta, um elemento caracterizador dos povos (WACHOWICZ; ROVER, 2007).

---

<sup>5</sup> Sigla de *World Intellectual Property Organization* (Organização Mundial da Propriedade Intelectual).

Levando em consideração os desafios sociais, econômicos e políticos de se buscar a tutela à saúde e, por consequência, ao bem-estar das pessoas, com a manutenção do meio ambiente equilibrado, o conhecimento tradicional - seu uso e manutenção - se revela como uma alternativa de desenvolvimento sustentável. Contudo, para que se obtenha a conscientização de sua importância, os setores sociais, públicos e privados, devem estar harmonizados, juntamente, com as sociedades indígenas e outros grupos que mantenham saberes tradicionais, se estes assim desejarem, quando do contato entre as culturas ou qualquer tipo de interferência, ou estudos, que possam ser realizados nas comunidades.

Pode-se afirmar, em relação às culturas tradicionais, que elas integram o meio ambiente, sendo um recurso cultural, pois, no entendimento de Stefanello e Dantas (2007, p. 97), “[...] os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas são associados ao meio, ao espaço territorial de desenvolvimento da vida e da cultura de cada povo”. Diante da percepção da importância do conhecimento tradicional indígena, mormente, na área farmacológica, houve o despertar da preocupação com o que a lei chamou de conhecimento tradicional associado e de sua apropriação por meio da bioprospecção<sup>6</sup>.

A proteção dos conhecimentos tradicionais significa assegurar o próprio direito à diversidade cultural que todos possuem, de forma igualitária e sem ressalvas, e ao meio ambiente, ecologicamente, equilibrado, pois suas práticas são desenvolvidas em harmonia com a natureza. Por isso, deve haver o (re)conhecimento das diferenças entre os povos e o respeito mútuo, que atingem, crucialmente, as comunidades autóctones. O conhecimento tradicional das comunidades indígenas integra o patrimônio cultural e, como tal, deve ser preservado, sobretudo, para garantir a sobrevivência dessas coletividades.

A cultura indígena, principalmente, passou a ser protegida, com maior ênfase, na Constituição Federal de 1988, a partir do abandono das práticas orfanológicas e da ideia de integração nacional dos povos originários, com o reconhecimento do direito à diferença, ao menos, legalmente, já que muitas das questões enfrentadas ainda são latentes, como as territoriais e o direito de manterem sua identidade cultural como povos, etnicamente, diferenciados.

---

<sup>6</sup> Bioprospecção pode ser definida como o método ou forma de localizar, avaliar e explorar sistemática e legalmente a diversidade de vida existente em determinado local, tem como objetivo principal a busca de recursos genéticos e bioquímicos para fins comerciais (SANTOS, 2007).

O meio ambiente cultural está, intimamente, relacionado com a manutenção da vida, das relações humanas e, destas, com o meio social e com a natureza, que é o supedâneo para que o ser cultural se desenvolva. Especificamente, às comunidades aborígenes, essa característica é premente, sendo indissociável o patrimônio cultural imaterial dos recursos naturais, conectados por intermédio das práticas sociais e organizações culturais que potencializam o aproveitamento ecológico do meio ambiente e da biodiversidade, viabilizadas pelos conhecimentos, que devem ser preservados (LEFF, 2006).

Meio ambiente e desenvolvimento estão interligados, posto que este depende daquele, que deve ser mantido equilibrado, exigindo sua tutela, de forma efetiva, pois, se assim não for, o desenvolvimento não será sustentável; logo, as gerações futuras arcarão com menos liberdades. Destarte, as formas de crescimento, consideradas como não sustentáveis, não podem ser tidas como desenvolvimentistas. É por isso que a rentabilidade mútua, o desenvolvimento com a preservação do meio ambiente, irá assegurar a manutenção da biodiversidade, em nível global, posto que o meio ambiente – ou as consequências de sua degradação - desconhece fronteiras.

Fernández, Aldama *et. al* (2002, p. 08), ao tratarem sobre questões de biodiversidade, conservação, uso sustentável e a repartição dos benefícios, demonstram inquietação quanto aos conhecimentos tradicionais, que, diante do avanço científico, necessitam de proteção concreta para que sejam preservados, e, quanto utilizados em grande escala, pelo domínio público, que seja observado o retorno, como benefícios, para os seus detentores:

Personas ajenas a las comunidades indígenas y tradicionales han documentado durante siglos el conocimiento y coleccionado materiales biológicos. Porciones significativas de su diversidad natural y su conocimiento han sido registradas, reproducidas y diseminadas ampliamente. Con la emergencia de la bioprospección moderna, este proceso se incrementa durante los años recientes. [...] no obstante, el reconocer el problema y desarrollar un código de ética no cambia el hecho de que el conocimiento ha sido puesto para el dominio público y usado para desarrollar productos farmacéuticos sin ninguna distribución de beneficios o ningún reconocimiento de los autores colectivos.

A preocupação é legítima e necessária, sob o risco de que as sociedades originárias sejam, extremamente, prejudicadas com a descaracterização de seus conhecimentos a partir do momento em que forem sendo apropriados por terceiros interessados. Considerando que as sociedades autóctones e suas culturas estão, profundamente, ligadas ao território, o direito ao



meio ambiente, ecologicamente, equilibrado, se revela como questão fundamental para que aquelas se desenvolvam e evoluam naturalmente.

Ademais, o patrimônio cultural imaterial se revela geral e intangível; contudo, científico, eis que formado pelo conhecimento, pela sabedoria e pelas práticas sociais. A necessidade de uma proteção especial se dá por conta da especificidade das culturas e dos conhecimentos, que são antropológicos, históricos, coletivos e subjetivos, pois, consoante Dantas (2006, p. 90), “[...] por ser coletivamente construído, possuem características marcantes de relações compartilhadas, de intercâmbios, de solidariedades, o que os difere, substancialmente, do caráter individualista da propriedade privada”.

Dessa feita, os valores da conservação das identidades étnicas e culturais, e das práticas tradicionais, restaram evidenciados como recursos condicionantes à gestão ambiental e de manejo dos recursos naturais em escala local, mas, ao mesmo tempo, atingem um espaço maior, na medida em que favorecer a preservação da natureza. Justifica-se, plenamente, a atenção especial dada, pela Constituição Federal brasileira, à preservação dos conhecimentos tradicionais, portados pelos povos originários, pois, além de assegurar a eles o direito de existirem, de modo salutar, ainda asseguram a diversidade cultural da sociedade brasileira e a diversidade biológica, ante às práticas e às técnicas dos povos, não agressivas ao meio ambiente.

### **3 A educação ambiental como ferramenta da tutela aos saberes tradicionais dos povos indígenas**

Em território brasileiro, existem muitas populações indígenas que mantém um contato intermitente com a cultura urbanizada, tendo conhecimento da Língua Portuguesa, fazendo uso das tecnologias, e, inclusive, sendo inseridas em programas sociais e políticas públicas, dentre estas, a educação.

Nesse ponto, por um lado, é imprescindível que haja uma especial atenção para o desenvolvimento e aplicação dos métodos pelos quais se desenvolvem a educação indígena, tanto com a criação de escolas, quando pela escolha dos conteúdos, e como estes devem ser ministrados. O principal objetivo sempre deve ser o fomento à continuidade da cultura, à garantia de que esta seja mantida no grupo, mas, também, para que seja conhecida pelas outras formas culturais, e, em decorrência disso, respeitadas (SILVA, 1981).

É imprescindível que, para que a diversidade cultural se afirme, bem como, os direitos sociais, a dignidade e a igualdade – consequentemente, o direito à diferença -, em especial, à questão indígena, aos povos originários deve ser salvaguardada a sua manutenção, que se dá com a garantia de que novas gerações de descendentes indígenas tenham assegurado o acesso ao conhecimento da cultura, característica da comunidade que descende (MONTE, 2006).

É nesse contexto que se insere a educação ambiental e sua importância para preservar as culturas tradicionais indígenas, tendo em vista que ela incentiva o uso racional e salutar do meio ambiente, assim como os povos indígenas o fazem e, por esse mesmo motivo, entende-se que tais culturas devem ser preservadas e permitido o seu pleno desenvolvimento, posto que auxiliam na busca pela preservação/recuperação do meio ambiente alterado/destruído.

A educação ambiental pode viabilizar o ecodesenvolvimento, o uso dos recursos naturais, de forma medida e racional, e os benefícios dessa prática a toda coletividade, sendo, antes de qualquer coisa, um processo de incentivo à assunção da responsabilidade coletiva da preservação do meio ambiente e como um exercício de cidadania. Nessa óptica protetiva e preservacionista, os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas também podem ser beneficiados por essa forma de educação, posto que, pela sua importância para a preservação do meio.

Considerando que o meio ambiente é o espaço onde todos os seres vivos habitam, é importante esclarecer alguns aspectos conceituais e biológicos, para pautar o que se estabelece na relação homem X natureza. O ser humano interage com seu habitat e, para viver bem, deve estabelecer uma relação de harmonia com o meio em que vive. Para isso, necessita de conhecimento acerca daquilo que o rodeia para viver bem e em perfeita sincronia com o seu meio de convivência. Assim, Sirvinskas (2005, p.28) define que ambiente é o lugar onde vivem os seres: “Esse habitat (meio físico) interage com os seres vivos (meio biótico), formando um conjunto harmonioso de condições essenciais para a existência da vida como um todo”.

Diante das problemáticas identificadas – como a crise ambiental e a necessidade de se buscar alternativas para a sua superação -, a educação ambiental se revela como uma ferramenta de imprescindível valia, principalmente, porque, atualmente, os sistemas informativos têm um alcance considerável, e possibilitam a maximização das formas de motivação para o desenvolvimento de atividades que visem à qualidade de vida. A educação

ambiental adota um caráter transformador, pois vincula as pessoas ao objetivo precípua, que é a manutenção do meio ambiente saudável, possibilitando um desenvolvimento com sustentabilidade.

Nessa seara, a sustentabilidade se apresenta como requisito que, ao mesmo tempo, é preliminar e integrador quanto à assunção de responsabilidades na manutenção do equilíbrio nas relações humanas, de forma ética, com fins de assegurar o bem-estar social. As novas propostas pedagógicas visam à conscientização, à alteração nas formas comportamentais, à definição de competências e à participação das pessoas, dos alvejados pela educação ambiental (REIGOTA, 1998).

A educação ambiental é um tema multifacetado, uma vez que atinge várias áreas do conhecimento, permeando, todas, de forma incisiva. O motivo para tanto é que a própria questão ambiental é complexa, necessita que todos os ramos do saber estejam conectados para poderem atender ao que Leff (2001) denomina de complexidade ambiental. A partir do aprendizado social, com base no contato, no diálogo, no compartilhamento de conhecimentos, saberes e informações que a educação ambiental pode desenvolver soluções hábeis para as realidades contemporâneas complexas a partir da mudança de paradigmas.

A preservação dos saberes tradicionais dos povos indígenas se insere como uma alternativa para que essa situação negativa entre a relação humano X natureza seja revertida, pois seus conhecimentos devem ser preservados, preservando-se o grupo que, conseqüentemente, continuará a tratar os recursos naturais de forma sustentável. Para tanto, eles devem ser conhecidos, entendidos, respeitados, para que possam ser preservados, e o instrumento para essa salvaguarda é a educação ambiental, exigindo um espaço para o debate, a comunicação entre os vários tipos de saberes, que pode ser conduzida pela educação ambiental, pela práxis da constante reflexão crítica. Leciona Sauv  (2005, p. 319):

Por certo, outras representações do meio ambiente podem ser identificadas e caracterizadas. Por exemplo, o meio ambiente — território entre os povos indígenas (onde a relação de identidade com o meio ambiente é particularmente importante) ou, ainda, o meio ambiente — paisagem, o dos geógrafos, que abre caminho para a interpretação dos contextos locais, destacando sua dinâmica de evolução histórica e seus componentes simbólicos. A relação com o meio ambiente é eminentemente contextual e culturalmente determinada. Portanto, é mediante um conjunto de dimensões entrelaçadas e complementares que a relação com o meio ambiente se desenvolve. Uma educação ambiental limitada a uma ou outra dessas dimensões fica incompleta e alimenta uma visão enviesada do que seja “estar-no-mundo”.

Com a educação para a cidadania, com consciência, e para a saúde, é possível a elaboração de um patrimônio pedagógico, que valoriza a diversidade cultural humana e estimula pensamentos e práticas na educação ambiental. Nesse sentido, pode-se falar em Ecopedagogia, ou seja, é a Pedagogia com um fim ecológico, que é dinâmica, relacional, interativa inter, trans e multidisciplinar, pois, como explica Guimarães (2004, p. 39), “O que se busca é a recuperação de uma “harmonia ambiental”, que supõe uma nova maneira de estabelecer as relações com a Terra, respeitando o direito à vida de todos os seres que nela habitam”.

É evidente que a questão do meio ambiente desconhece fronteiras, devendo ser uma preocupação comum a todas as pessoas e de todos os Estados, haja vista que, como explicam Gutiérrez e Prado (2000, p. 38), “A dimensão planetária reflete e requer uma profunda consciência ecológica, que é, em definitivo, a formação da consciência espiritual como único requisito no qual podemos e devemos fundamentar o caminho que nos conduz ao novo paradigma”.

Portanto, a educação ambiental é concebida para ser um instrumento capaz de gerar um processo educativo que conduza as sociedades a um saber ambiental, calcado em valores éticos e em regras políticas, destinadas tanto ao convívio social. É uma prática coletiva, que implica na cidadania ativa, participativa, haja vista que todos os seres humanos necessitam, de igual forma, que o meio ambiente seja equilibrado, salutar, para que todas as formas de vida possam existir, além de se assegurar o acesso às futuras gerações, de uma natureza preservada (TANNER, 1978).

A partir dessa óptica, a educação ambiental se volta para o despertar, ou para a manutenção, do senso de pertencimento, assim como mantêm os povos originários, de uma responsabilidade compartilhada por todos, organizada, socialmente, para que sejam compreendidas as causas e os efeitos da atual crise ambiental, e, conseqüentemente, a busca de sua superação. Nesse sentido, Carvalho (1998, p. 19) destaca a relação dos povos indígenas com o meio, apontando que“ [...] as culturas se desenvolvem dentro dos limites e possibilidades da natureza que as circunda [...] a ação destes povos sobre a face da Terra tem criado novas paisagens no mundo natural”.

A educação ambiental, por conseguinte, atende a uma racionalidade ambiental, esta que deve ser praticada por meio da transdisciplinariedade, que restabeleça o ser humano como parte da natureza, do meio que habita, favorecendo as interações entre os meios físico e

biológico. Leff (2001, p. 134) afirma que a racionalidade ambiental é um produto da própria educação ambiental, pois ela favorece a elaboração de “[...] um conjunto de interesses e de práticas sociais que articulam ordens materiais diversas que dão sentido e organizam processos sociais através de certas regras, meios e fins socialmente construídos”.

Todas essas especificidades conduzem à evidência de que os povos indígenas, e seus saberes, atendem aos quesitos da Ecopedagogia, do Ecodesenvolvimento, posto que são sustentáveis, a partir do agir do ser humano em consonância com a natureza, como parte dela, posição e consciência necessárias a serem tomadas por todas as sociedades, na tentativa de reverter a crise ambiental, por meio de uma consciência e uma educação ambiental voltadas à preservação da natureza (GUIMARÃES, 2004).

A educação ambiental, por sua transdisciplinariedade, transcende a importância da responsabilidade coletiva da implementação de seus princípios básicos, objetivos e estratégias, assim como o seu incentivo, a busca pela efetivação das práticas, ecologicamente, corretas e sustentáveis. É um dos principais instrumentos de acionamento da responsabilidade social, pois permite envolver todas as pessoas em um sentimento de responsabilidade coletiva quanto à preservação da natureza e à reversão dos processos de desenvolvimento insustentáveis, que acabaram por deflagrar a atual crise ambiental.

Como demonstrado, a cultura indígena é parte integrante, e de extrema importância, do arcabouço cultural do Brasil, sendo premente a sua preservação e valorização, para que se garanta a diversidade cultural e, em decorrência disso, a manutenção dos próprios povos indígenas, haja vista que, por intermédio da educação, eles podem perpetuar sua cultura ao repassar, para os jovens, os conhecimentos adquiridos e acumulados na comunidade.

Assim, a educação ambiental visa a um desenvolvimento ecológico, ou seja, um Ecodesenvolvimento, favorecendo que a vida no planeta seja assegurada, e que ela possa ser desenvolvida com qualidade, a partir da conscientização de todos os cidadãos, para que eles exerçam sua cidadania de forma positiva, veiculando a proteção do meio onde habitam e a qualidade de seu modo de vida – sustentável.

## **Conclusão**

O presente trabalho buscou pontuar, brevemente, os principais eventos voltados à proteção ambiental em nível internacional e de medidas que possibilitem o uso racional da

diversidade biológica e a busca pela sustentabilidade econômica dos países. Além disso, restou evidenciado que a busca por um meio ambiente sustentável e equilibrado é cosmopolita, e de responsabilidade de todas as nações, haja vista o fato de a biodiversidade desconhecer fronteiras políticas. Assim, as práticas sustentáveis devem ser adotadas por todas as sociedades, na busca pelo ecodesenvolvimento.

A conservação das sociedades originárias, e de suas características, se revela como um exercício de direitos humanos, na medida em que garante aos povos o direito à diferença e à autodeterminação. Essa posição normativa de proteção às minorias étnicas, muitas vulneráveis à ação de pessoas advindas de outros segmentos sociais, garante a manutenção da diversidade cultural e patrimonial do país, bem como, do meio ambiente equilibrado, posto que os saberes tradicionais são sustentáveis.

A educação ambiental é um dos principais instrumentos de acionamento da responsabilidade social, pois permite envolver todas as pessoas em um sentimento de responsabilidade coletiva quanto à preservação da natureza e à reversão dos processos de desenvolvimento insustentáveis, que acabaram por deflagrar a atual crise ambiental.

O Estado assume um papel imprescindível, pois, diante de sua obrigação de promover a preservação da natureza, dispõe das políticas públicas para buscar essa efetivação desse objetivo, pois elas servem como ferramentas por meio do qual é possível a implantação da educação ambiental. A educação ambiental, ao ser conduzida para o interior das escolas, como um tema transdisciplinar a ser tratado em todos os níveis de ensino, pratica a conscientização das pessoas para a preservação ambiental, da mesma forma que atinge a toda a sociedade, por meio da educação informal.

Apesar de, atualmente, existirem inúmeras situações que violam o princípio da preservação do meio ambiente, como a poluição, a degradação ambiental, a ocupação irregular dos solos, tais devem ser alvos da educação ambiental, a partir da conscientização das pessoas para as práticas positivas e agregadoras de consciência da necessidade de preservação, de modo que essas ocorrências que degradam a natureza sejam mitigadas, com foco na preservação e interação humana com os meios, de modo profícuo, assegurando a qualidade de vida e bem-estar para todos.

## **Referências**

ALDAMA, Alberto; SILVA, Christian López; FERNÁNDEZ; José Carlos. **Conocimiento tradicional de la biodiversidad: conservación, uso sustentable y reparto de beneficios.** Gaceta Ecológica, núm. 63, abril-junio, 2002, pp. 7-21. Secretaría de Medio Ambiente y Recursos Naturales, México.

ALMEIDA, Jalcione. **Projetos agrícolas alternativos e de diversificação: em direção ao fim de um modelo de desenvolvimento?** Paris: Mémoire de D.E.A., 1990.

BRUGGER, Paula. **Educação ou adestramento ambiental?** Florianópolis: Argos, 2004.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Em direção ao mundo da vida: interdisciplinaridade e educação ambiental.** IPÊ, 1998.

COBO, Jose R. Martinez. **Study of the problem of discrimination Against Indigenous Populations,** E/CN.4/Sub.2/1986/7/Add.4, 1986.

DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho. **Base jurídica para a proteção dos conhecimentos tradicionais.** Revista CPC, v. 1, n. 2, p. 80-95, 2006.

DIEGUES, Antônio Carlos Sant'Ana. **Desenvolvimento sustentável ou sociedades sustentáveis: da crítica dos modelos aos novos paradigmas.** Revista São Paulo em Perspectiva. São Paulo: Fundação Seade, pp. 22-29, 1992.

GUIMARÃES, Mauro. Educação ambiental crítica. **Identidades da educação ambiental brasileira.** Brasília: Ministério do Meio Ambiente, v. 156, p. 94, 2004.

GUTIÉRREZ, Francisco; PRADO, Cruz. **Ecopedagogia e cidadania planetária.** São Paulo: Cortez, 2000.

ISAIA, Elenise Maria Bezerra. Ito. **Geoprocessamento e educação ambiental no processo de gestão do conflito socioambiental do Arroio Cadena.** Santa Maria: UFSM, 2004.

KISHI, Sandra Akemi Shimada. **A Proteção da Biodiversidade: um direito humano fundamental.** In: KISHI, Sandra Akemi Shimada; SILVA, Solange Teles da; SOARES, Inês Virgínia Prado (Org.). Desafios do Direito Ambiental no Século XXI: estudos em homenagem a Paulo Affonso Leme Machado. São Paulo: Malheiros, 2005.

LE PRESTE, Philippe. **Ecopolítica internacional.** São Paulo: Senac, 2000.

LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental.** São Paulo: Cortez, 2001.  
\_\_\_\_\_. **Racionalidade Ambiental: a reapropriação social da natureza.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **O pensamento selvagem.** São Paulo: Papyrus, 2012.

MANCINI, Pasquale Stanislao. **Direito Internacional.** Ijuí: Unijuí, 2003.

MONTE, Nietta Lindenberg. **E agora, cara pálida?: educação e povos indígenas, 500 anos depois.** Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, 2006.

REIGOTA, Marcos. **Desafios à educação ambiental escolar.** In: JACOBI, P. (Org.). Educação, meio ambiente e cidadania: reflexões e experiências. São Paulo: SMA, 1998. pp. 43 - 50.

SACHS, Ignacy. **Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir.** São Paulo: Vértice, 1986.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **La Reinención del Estado y el Estado Plurinacional,** Santa Cruz: CENDA, 2007.

SAUVÉ, Lucie. **Educação Ambiental: possibilidades e limitações.** Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 317-322, 2005.

SILVA, Aracy Lopes da. **A questão da educação indígena.** São Paulo: Brasiliense, 1981.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional.** São Paulo: Malheiros, 1995.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental.** São Paulo: Saraiva, 2005.

STEFANELLO, Alaim Giovani Fortes; DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho. **A Proteção Jurídica da Sociobiodiversidade Amazônica.** In: XVI Congresso Nacional do CONPEDI, Belo Horizonte, 2007.

TANNER, Thomas R. **Educação ambiental.** São Paulo: EDUSP, 1978.

WACHOWICZ, Marcos; ROVER, Aires José. **Propriedade Intelectual: conhecimento tradicional associado e a biotecnologia.** In: IACOMINI, Vanessa (Coord.). Propriedade Intelectual e Biotecnologia. Curitiba: Juruá, 2007.

WIPO. World Intellectual Property Organization. **Documento WIPO/RT/LDC/1/4.** High Level Interregional Roundtable on Intellectual Property for the Least Developed Countries. Genebra, 1999.